

09.900015-23  
1267

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de um lado, **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.676.085/0001-96, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03077-000, neste ato ratificado por seu representante legal e, de outro lado, **OPUS NORDESTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.650.333/0001-00, com sede na R PADRE GUERRA, Nº 889, CEP 60.450-665, BAIRRO PARQUE ARAXA, MUNICÍPIO FORTALEZA, neste ato representada por seu sócio proprietário WILSON GRASSI JUNIOR, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do documento de identidade Rg. nº 13.615.770-1, inscrito no CPF/MF sob nº 117.774.338-86, doravante denominada de "PARCEIRO OPUS NORDESTE", estabelecem o presente acordo que se regerá mediante e sob as cláusulas e as condições exaradas a seguir:

### CONSIDERANDO QUE:

As partes participaram de processo de negociação e tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições que norteiam o presente contrato, e sendo certo que foram prestadas todas as informações necessárias para a compreensão de seu objeto e das responsabilidades ora estabelecidas;

As partes reúnem, antes mesmo da assinatura do presente Contrato, todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para o cumprimento do objeto do presente Contrato e se declaram cientes dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste Contrato.

O **PARCEIRO** possui interesse em recursos de mão de obra disponíveis para atuar nas atividades ou contratos fechados pela **SPMV**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Neste ato e na melhor forma de direito, a **SPMV** nomeia e constitui a **OPUS NORDESTE**, em caráter exclusivo, intransferível e de prioridade, seu prestador de serviços de mão de obra como parceiro comercial, que serão executadas nas concorrências em que a **SPMV** vier a participar e se habilitar como vencedor em todo território nacional.

1.2 A realização das atividades relacionadas aos contratos da **SPMV** serão sempre endereçadas inicialmente ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE** para sua pré-avaliação;

1.3 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** compromete-se, ainda, a manter permanentemente pessoal qualificado para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência da **SPMV**, os quais **PARCEIRO OPUS NORDESTE** declara conhecer.



09/900015-23

1268

1.4 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** será o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer declarações e/ou garantias por ele feitas ou oferecidas com relação aos serviços de mão de obra à serem prestados. A **SPMV** só estará vinculada às declarações, garantias e cotações por ela efetuadas formalmente, por escrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A **SPMV** nomeia o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** para atuar em todo o Território Nacional, com a possibilidade de uma futura setorização conforme a política comercial da **SPMV** ou necessidade exigida em procedimento concorrential.

2.2 O **PARCEIRO** terá exclusividade de atuação na área de abrangência, mas não estará obrigado a atuar exclusivamente no interesse da **SPMV**, podendo ofertar e intermediar a contratação de mão de obra semelhante de outras empresas, ainda que eventualmente concorrentes.

2.3 As atividades administrativas serão realizadas pelo **PARCEIRO OPUS NORDESTE** em instalação dos clientes da **SPMV** ou em local estabelecido pelas partes, devendo ser realizada por equipe designada pelo **PARCEIRO OPUS NORDESTE** para atender o objetivo deste contrato, sendo vedado ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE** utilizar - se das instalações da **SPMV** para execução de serviços para terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Definem-se para os fins deste contrato, como os serviços que a **SPMV** oferece ao mercado, e outros que venha a desenvolver nesse campo.

3.2 Fica estabelecido que, quando a **SPMV** firmar contrato para abertura e gestão de hospital veterinário público, será de exclusividade do **PARCEIRO OPUS NORDESTE** o fornecimento de mão de obra para a execução e bom andamento do contrato, mediante contraprestação financeira cujo objeto será detalhado e tratado em contrato autônomo, observadas as condições do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 As Partes acordam e entendem que não existe obrigatoriedade de angariações mínimas mensais ou cumprimento de metas na vigência deste contrato, que apenas fixa a exclusividade na relação de prestação de serviços. Não será devida, portanto, eventual contraprestação fixa mínima mensal pela **SPMV** ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE**, exceto no caso de contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, cujo objeto e local será específico, especialmente conforme edital licitatório.

4.2 O valor a ser pago pela contraprestação dos serviços descritos na cláusula primeira, serão tratados em contrato autônomo, conforme prévia negociação com o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** a ser formalizada por meio de contrato de prestação de serviços próprio e balizado pelo edital /concorrência vencedora.



09 / 200015 - 23

1269

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OPUS NORDESTE

5.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste contrato e seus anexos, o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** obriga-se a:

- a) Observar rigorosamente o processo comercial estabelecido entre as partes, apresentando os serviços da **SPMV** dentro de sua real dimensão, ficando proibido, por qualquer meio verbal, escrito, visual ou informatizado, de propagar direitos superiores aos previstos. As normas para a prestação de serviços serão fornecidas pela **SPMV** por meio de representantes formalmente identificados pela sua Diretoria, através de reuniões a serem realizadas entre as partes, troca de e-mails e outros meios de comunicação. Eventual alteração das normas regularmente praticadas será previamente comunicada ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE** para posterior aplicação.
- b) Acatar e cumprir as orientações técnicas, comerciais e financeiras formalmente fornecidas pela **SPMV**, respeitando os termos dos contratos firmados.
- c) Não emitir em nome da **SPMV** propostas comerciais, contratos, aditivos e outros instrumentos contratuais relacionados ao objeto desse contrato. Tais documentos serão elaborados, impressos e assinados pela **SPMV**, ficando vedada também a elaboração, alteração, emenda ou rasura desses instrumentos.
- d) Não utilizar nem permitir que seus empregados ou contratados utilizem o nome da **SPMV**, seu logotipo ou marca, em quaisquer meios de divulgação, sem a prévia e expressa autorização da **SPMV**, inclusive papel timbrado para correspondência ou outros fins, cartões de visita, etc.
- e) Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados pelo **PARCEIRO OPUS NORDESTE**, a qual assume neste ato integral responsabilidade patronal por seu pessoal e pelos eventuais contratados, subcontratados, representantes, prepostos, inclusive de natureza social, previdenciária, securitária, acidentária, administrativa, disciplinar, fiscal, e/ou civil, sendo o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** considerado como único empregador, não se estabelecendo nenhum vínculo de qualquer natureza entre seus funcionários, empregados ou prepostos e a **SPMV**, cabendo exclusivamente ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE** responder por todas as normas e obrigações em relação ao pessoal utilizado, inclusive decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Securitária em vigor, se for o caso.
- f) Assume o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** a responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos, decorrentes de ato ilícito decorrente da execução de serviços, objeto do presente contrato, realizados /causados por si, por seus empregados, prepostos, representantes, contratados que vierem a causar à **SPMV**, seus diretores, representantes e **CLIENTES** por força da presente contratação, e ainda expressamente exime e isenta a **SPMV** de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais danos causados na execução dos serviços.



09 / 900015 - 23  
1270

- g) Não efetuar nenhum tipo de cobrança de valores a qualquer CLIENTE, sem a prévia e expressa autorização da SPMV.
- h) Realizar reuniões quando houver ações comerciais em andamento com a SPMV para alinhamento das ações comerciais.
- i) O PARCEIRO OPUS NORDESTE se responsabiliza e garante que atenderá toda a legislação em vigor na execução da parceria.
- j) O PARCEIRO OPUS NORDESTE suportará os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em decorrência do exercício de sua atividade na execução deste Contrato de Exclusividade.

5.2. Neste ato, o PARCEIRO OPUS NORDESTE declara que presta serviços semelhantes ao objeto deste contrato para outras empresas ou terceiros em geral, já tendo, portanto, capacidade empresarial plena e, assim, não estabelece por este instrumento nenhuma dependência econômico-hierárquica dela em relação à SPMV.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPMV

6.1 Sem prejuízo das demais condições e obrigações constantes deste contrato, a SPMV obriga-se a:

- a) Fornecer ao PARCEIRO OPUS NORDESTE todas as rotinas e normas de comercialização, implantação dos Programas, bem como todas as informações e documentos necessários a realização da parceria objeto deste instrumento.
- b) Elaborar e fornecer pontualmente ao PARCEIRO OPUS NORDESTE as propostas comerciais, contratos, aditivos e outros instrumentos relacionados ao objeto deste contrato, com base nas condições negociadas pelo PARCEIRO OPUS NORDESTE, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Diretoria da SPMV.
- c) Obter e manter, durante a vigência deste Contrato e dos contratos pactuados com os CLIENTES, todas as autorizações e eventuais registros necessários ao exercício da atividade empregada na execução desses contratos.

6.2 O presente contrato não gera nenhum outro direito ao PARCEIRO OPUS NORDESTE além da remuneração a ser estipulada em contrato específico e autônomo, razão pela qual nem o PARCEIRO OPUS NORDESTE, nem a seus prepostos, em nenhuma circunstância, serão considerados agentes da SPMV, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da SPMV, ou, ainda, de obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA e RESOLUÇÃO

7.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser denunciado com ônus à quem dê motivação, mediante comunicação expressa de uma parte à outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



09 / 900015 - 23

1271

7.2 No término das relações contratuais entre as partes, o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** deverá devolver à **SPMV** todos e quaisquer documentos de caráter técnico e/ou comercial que lhe tenham sido entregues em decorrência da contratação ora estabelecida.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação ou interpelação, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Se houver desídia do **PARCEIRO OPUS NORDESTE** no cumprimento das obrigações;
- c) Se o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** praticar atos que importem em descrédito comercial da **SPMV**;
- d) Se a **SPMV** reduzir a esfera de atividades do **PARCEIRO OPUS NORDESTE** em desacordo com as cláusulas deste contrato;
- e) Se o cliente expressamente solicitar a substituição do **PARCEIRO OPUS NORDESTE**, por motivo devidamente fundamentado;
- f) Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas deste contrato e não sanar tal falha dentro de 90 (noventa) dias, à contar do recebimento de notificação, por escrito, nesse sentido, da outra parte;
- g) Havendo encerramento antecipado por parte da **SPMV** fará jus o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** a indenização aqui arbitrada em vezes o valor médio mensal dos contratos ativos para prestação de serviços, à ser pago por quebra de contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** não utilizará, exceto mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da **SPMV**.

#### CLÁUSULA NONA- CONFIDENCIALIDADE

9.1 O presente contrato e quaisquer informações obtidas em decorrência de sua execução está protegido por segredo de negócio, motivo pelo qual, por este ato, o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** se compromete a manter sob absoluto sigilo todos os dados confidenciais e informações da **SPMV** a que tiver acesso, durante e após a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas a preços, custos, Clientes, prazos, projetos, dados operacionais, segredos industriais, negócios, dentre outros, se comprometendo a jamais informar, revelar ou facilitar a obtenção de dados ou informações a terceiros, sejam ou não concorrentes da **SPMV**, sob pena de rescisão contratual, bem como às sanções criminais cabíveis.

328  
[Handwritten signatures and initials]



09 / 900015 - 23

1272

9.2 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** concorda que quaisquer informações técnicas concedidas pela **SPMV** não deverão ser transmitidas a terceiros, com exceção dos clientes conforme se fizer necessário, e se compromete a não medir esforços no sentido de garantir que toda a informação relativa aos produtos, serviços e operações da **SPMV** fornecidas por este ao **PARCEIRO OPUS NORDESTE** por força deste contrato, não venham ao conhecimento de, ou sejam adquiridas por, qualquer terceiro que não esteja autorizado a recebê-las. Outrossim, o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** concorda que todas as informações pertinentes às operações da **SPMV** deverão ser tratadas como confidenciais e como segredo do comércio. Sob nenhuma circunstância deverá o **PARCEIRO OPUS NORDESTE**, durante ou após o término desta parceria, utilizar, direta ou indiretamente, qualquer material confidencial de forma diversa daquela expressamente autorizada neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS RESPONSÁVEIS

10.1 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** deverá observar, em suas ações e relações com os **CLIENTES** e agentes com quem se relaciona, os princípios, parâmetros e as diretrizes de Responsabilidade Socio empresarial ("RSE"), mediante a promoção de práticas ambientais e socialmente responsáveis, visando minimizar os riscos ao meio ambiente e contribuir para uma sociedade mais justa, sustentável e economicamente viável.

10.2 Para tanto, o **PARCEIRO OPUS NORDESTE** compromete-se a:

- a) agir em conformidade com os princípios de Ética, Transparência, Práticas leais de operação e ao combate à corrupção;
- b) adotar uma gestão eficiente, eficaz e confiável, inclusive com o planejamento e implantação de procedimentos para gerenciar riscos e garantir a continuidade do negócio;
- c) não utilizar mão de obra infantil em suas atividades empresariais, considerando-se sua proibição legal o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) não utilizar na execução de suas atividades empresariais mão de obra forçada ou análoga à de escravo, respeitando-se os direitos trabalhistas inerentes às atividades desenvolvidas;
- e) respeitar o direito de seus empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente;
- f) primar em suas políticas de gestão de pessoas e de comunicação e relacionamento, com os públicos internos ou externos, pela valorização da diversidade, combatendo toda e qualquer forma de discriminação por gênero, raça, dogma, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência.



09 / 900015 - 23

1273

10.3 O PARCEIRO OPUS NORDESTE declara que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As PARTES se comprometem a não contratar qualquer empregado ou prestador de serviço autônomo da outra, sem a prévia e expressa autorização desta.

11.2 As PARTES obrigam-se a adotar as melhores práticas comerciais e de comportamento ético.

11.3 O PARCEIRO OPUS NORDESTE não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, salvo se expressamente aprovado pela SPMV, sendo certo que, na hipótese de sub-contratação de terceiros para a execução parcial dos serviços, ao PARCEIRO OPUS NORDESTE responsabilizar-se-á integralmente pelos terceiros que vier a contratar nos termos deste Contrato.

11.4 Este instrumento particular, incluindo os aditivos à serem criados referentes aos clientes fechados, constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação à exclusividade dos serviços de mão de obra ora avençados.

11.5 Fica expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura pré-existente, que não esteja consignado neste Contrato. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

11.6 Nos eventuais casos em que os empregados, sócios e/ou prepostos de qualquer uma das partes demandarem judicialmente, por qualquer motivo, contra a outra parte, a parte responsável pela sua contratação ingressará na lide imediatamente após tomar conhecimento da existência de tal situação e arcará com os encargos necessários à exclusão, isenção e indenização da outra contratante.

11.7 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este contrato de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

11.8 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. 11.9 A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.



09 / 900015 - 23

1274

11.10 O **PARCEIRO OPUS NORDESTE** não é mandatário ou procurador da **SPMV**, e, em consequência, não poderá assumir obrigações que conflitem com os interesses da **SPMV** ou com os de quem esta, por sua vez, também representar.

11.11 **AO PARCEIRO** é expressamente vedado assumir qualquer compromisso em nome da **SPMV**, não se constituindo o presente contrato, por qualquer forma.

11.12 Fica autorizada a indicação de empresa pelo **PARCEIRO** para realização de serviços, visando suprir eventual demanda não acolhida pelo **PARCEIRO**, mediante prévia comunicação à **SPMV**.

11.13 Na hipótese de ocorrer alteração dos titulares do capital social do **PARCEIRO OPUS NORDESTE**, deverá este comunicar o fato imediatamente à **SPMV**.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP como único competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Por assim se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento que contém 09 (nove) laudas e impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**OPUS NORDESTE APOIO ADMINISTRATIVO**

Nome: Reg. CPE,

Nome: Re. CPE,





Processo nº	
09/900.015/2023	
Data da autuação:	Fls.
09/03/2023	1506
Rubrica	

**À S/SUBSECRETARIA DE GESTÃO:**

Trata o presente de Convocação Pública nº 004/2023, para escolha de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de especialidades em medicina veterinária e de acautelamento de animais domésticos no âmbito das unidades assistenciais de medicina veterinária do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO;

Considerando que na sessão pública realizada em 10/07/2023, cuja Ata encontra-se às fls. 938/939 dos autos, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 12/07/2023, esta Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Resolução nº 5.785 de 03/05/2023, havia deliberado inicialmente que somente a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV havia apresentado a completude dos documentos exigidos para o atendimento do item 7 do Edital - "Condições de Participação";

Considerando, no entanto, que nos termos consignados na Ata Circunstanciada de 17/07/2023 (página 1.437/1.438), publicada no D.O. Rio de Janeiro de 18/07/2023, esta comissão reviu seus atos e declarou a inabilitação da Organização da Sociedade Civil SPMV por não atender ao item 7.1.1 do Edital nº 04/2023, atinente à etapa de condições de participação, em razão da incompatibilidade verificada entre a Proposta/Plano de Trabalho entregue pela SPMV, que contém cópia de Contrato de Exclusividade e Parceria Comercial (página



<b>Processo nº</b> 09/900.015/2023	
<b>Data da autuação:</b> 09/03/2023	<b>Fis.</b>
<b>Rubrica</b>	

1.267/1.274), celebrado com a Empresa OPUS NORDESTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA assinado em 15/02/2021 com vigência de 10 (dez) anos, e a Declaração de Execução sem Subdelegação apresentada na sessão pública realizada em 10/07/2023 (página 839).

Considerando que, diante do fato supramencionado, esta Comissão reformou a decisão da sessão pública de 10/07/2023, para declarar a inabilitação da SPMV e, conseqüentemente, deliberou com a fracassado o certame, conforme a supracitada Ata Circunstanciada (página 1.437/1.438);

Considerando, outrossim, que em face da decisão em apreço, a SPMV formulou direito de petição através do Sistema *Processo.rio* sob o número SMS-CAP-2023/14367 ( página1.452/1.455v), fundamentado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988, protocolizado em 18/07/2023, requerendo a anulação do julgamento realizado em 17/07/2023 e a análise dos demais documentos constantes no Envelope "A", visando à sua classificação, o que deu ensejo a realização de diligências por parte desta Comissão, com a finalidade de obter elementos necessários a comprovação das alegações da requerente, com a expedição do Ofício SMS/RJ nº 12/2023 a SPMV (página 1.456/1.457), a qual, em resposta apresentou, em especial, contratação direta de pessoas jurídicas - 5 (cinco) médicos veterinários (páginas 1.459/1.476), contrato de fornecimento de mão de obra de técnico veterinário pela OPUS365 NORDESTE SERVIÇOS (páginas 1.477/1.483) , certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMVSP (páginas 1.488/1.489), atestando os períodos em que o médico veterinário Wilson Grassi Junior, Presidente da SPMV, atuou como responsável técnico em diversas clínicas e empresas e Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica do referido médico veterinário, expedida pelo CRMVSP, bem como o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica da SPMV, emitido pelo CRMVSP;



<b>Processo nº</b> 09/900.015/2023	
<b>Data da autuação:</b> 09/03/2023	<b>Fls.</b> 1507
<b>Rubrica</b>	

Por fim, haja vista o teor dos documentos explicitados, esta Comissão Especial de Seleção consulta esta d. Procuradoria Administrativa se resta ou não caracterizado o descumprimento do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

Uma vez elucidado o questionamento acima, considerando que a diligência em tela foi realizada em decorrência de petição protocolizada pela SPMV, após a publicação do resultado do certame e antes de sua homologação, esta Comissão também indaga de que forma deve ser dado o prosseguimento ao Chamamento Público.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

  
**Marcus Vinicius dos Santos Tavares**

Coordenador II

S/SUBG/CTGOS/CCV

Matrícula nº 11/210.618-5

<b>SICOP/SUBG</b>	
TD: <i>hcc</i>	Nº <i>09/900-015/23</i>
Cód. Orgão:	
D. Ent. <i>0108123</i>	Saida
Nome:	Matr.

*rosângela*  
Agente de Administração  
Assistente I  
S/SUBG  
Mat. 11/224.385-3





Procuradoria  
Geral do Município

Procuradoria  
Administrativa

Processo nº 09/900015/2023	Fl.
Data: 09/03/2023	509
Rubrica:	

Manifestação Técnica PG/PADM/C/329/2023/LRDM

Em 15 de agosto de 2023.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
CONSULTA. SUPOSTO  
DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1.1 DO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 004/2023. VEDAÇÃO A  
SUBDELEGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES-FIM. INABILITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Saúde submete a esta Procuradoria Especializada consulta acerca da decisão da Comissão Especial de Seleção que inabilitou a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV por suposto descumprimento do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 (fl. 564), que dispõe que:

*7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital:*

*7.1.1. que funcionem sem realizarem subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim (grifo nosso)*

Assim sendo, indaga se resta ou não caracterizado o descumprimento do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023, bem como de que forma deve ser dado prosseguimento ao Chamamento Público.

Às fls. 938/939, consta Ata Circunstanciada da sessão pública realizada em 10/07/2023, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 12/07/2023, na qual a Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Resolução nº 5785 de 03/05/2023, havia deliberado inicialmente que somente a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV havia apresentado a completude dos documentos exigidos para o atendimento do item 7 do Edital – “Condições de Participação”.





Procuradoria  
Geral do Município

Procuradoria  
Administrativa

Processo nº 09/900015/2023	
Data: 09/03/2023	Fl.
Rubrica:	

Ocorre que, nos termos consignados na Ata Circunstanciada de 17/07/2023, publicada no D.O. Rio de 18/07/2023 (fls. 1437/1438), a Comissão reviu seus atos e declarou a inabilitação da Organização da Sociedade Civil SPMV por não atender ao item 7.1.1 do Edital de nº 04/2023, atinente à etapa de condições de participação, em razão da incompatibilidade verificada entre a Proposta/Plano de Trabalho entregue pela SPMV, que contém cópia de Contrato de Exclusividade e Parceria Comercial (fls. 1261/1274) celebrado com a Empresa OPUS NORDESTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA assinado em 15/02/2021 com vigência de 10 (dez) anos, e a Declaração de Execução sem Subdelegação apresentada na sessão pública realizada em 10/07/2023.

Diante disso, a Comissão reformou a decisão da sessão pública de 10/07/2023, para declarar a inabilitação da SPVM e, conseqüentemente, deliberou como fracassado o certame, conforme Ata Circunstanciada de fls. 1437/1438.

Em face da decisão em apreço, a SPVM formulou o direito de petição através do Sistema Processo.Rio sob o número SMS-CAP-2023/14367 (fls. 1452/1455-v), protocolizado em 18/07/2023, requerendo a anulação do julgamento realizado em 17/07/2023 e a análise dos demais documentos constantes no Envelope "A", visando à sua classificação.

Por conseguinte, com a finalidade de obter elementos necessários à comprovação das alegações da requerente, foi expedido o Ofício SMS/RJ nº 12/2023 à SPVM (fls. 1456/1457), a qual, em resposta apresentou, em especial, contratação direta de pessoas jurídicas – 5 (cinco) médicos veterinários (fls. 1459/1476), contrato de fornecimento de mão de obra de técnico veterinário pela OPUS365 NORDESTE SERVIÇOS (fls. 1477/1483), certidão expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMVSP (fls. 1488/1489), atestando os períodos em que o médico veterinário Wilson Grassi Junior, presidente da SPVM, atuou como responsável técnico em diversas clínicas e empresas e Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica do referido médico veterinário, expedida pelo CRMVSP, bem como o certificado de Registro de Pessoas Jurídicas da SPMV, emitido pelo CRMVSP.

É o relatório.



## II – ANÁLISE JURÍDICA

Cinge-se a controvérsia acerca da manutenção ou reforma da decisão da Comissão Especial de Seleção, que inabilitou a Organização da Sociedade Civil Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV pelo suposto descumprimento do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

Nos termos do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público em questão (fl. 564), a celebração do Termo de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil, dispõe que poderão participar do Chamamento Público **as Organizações da Sociedade Civil que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.**

Inicialmente, frise-se que a análise meritória quanto ao cumprimento ou descumprimento dos itens constantes no Edital de Chamamento Público é prerrogativa do administrador público. Portanto, não cabe a esta Procuradoria Administrativa avaliar o mérito da decisão apresentada pela Comissão Especial de Seleção, apenas indicando as previsões contidas em lei e no Edital, bem como a observância dos aspectos formais.

O item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 (fl. 564) dispõe que:

*7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital:*

*7.1.1. que funcionem sem realizam subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim (grifo nosso)*

Assim sendo, caso a Organização da Sociedade Civil realize subdelegação para execução de suas atividades-fim, não poderá participar do Chamamento Público.

No caso em tela, em que pese a organização, inicialmente, tenha apresentado Declaração de Execução sem subdelegação na sessão pública realizada em 10/07/2023, foi verificado pela Comissão Especial de Seleção que no Plano de Trabalho entregue pela SPVM, *[assinatura]*



Processo nº 09/900015/2023	
Data: 09/03/2023	Fl.
Rubrica:	

**constava cópia de Contrato de Exclusividade e Parceria Comercial celebrado com a Empresa OPUS NORDESTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Em vista disso, partindo-se da compreensão de que o objetivo maior é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, não há óbice para que a Comissão reveja sua decisão caso verifique durante o procedimento o descumprimento de qualquer item do edital, bem como das disposições legais pertinentes.

Quanto a isso, é pacífico o entendimento de que o administrador pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula 473 do STF:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em que pese a invocação do Princípio da Autotutela pela Administração Pública, é necessário que seja oportunizado a Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, **não se podendo anular o certame, sem que a entidade seja previamente ouvida**, sob pena de violação aos princípios do contraditório e ampla-defesa que encontram previsão no art. 5º, LV, da Carta Magna, bem como no art. 2º da Lei nº 9784/99:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*





Procuradoria  
Geral do Município

Procuradoria  
Administrativa

Processo nº 09/900015/2023
Data: 09/03/2023
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Cumpre ressaltar ainda que não compete a esta Procuradoria Administrativa verificar se a documentação encartada pela organização caracteriza subdelegação para execução de suas atividades-fim, sendo a decisão de responsabilidade do gestor, por se tratar de uma questão técnica e não jurídica.

Posto isto, no exercício do juízo de proporcionalidade e razoabilidade, concluindo o administrador pela habilitação ou inabilitação, deverá ser oportunizado a participante o direito de defesa. Nesse sentido, dispõe o item 14 (Anexo II do Decreto Municipal nº 42.696/2016):

*14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.*

*14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.*

*14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.*

*14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;*

*14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.*

*14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*





Processo nº 09/900015/2023	
Data: 09/03/2023	Fl.
Rubrica:	

Portanto, tendo em vista que a verificação do descumprimento do item 7.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 é de competência exclusiva do gestor, compete a este, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, decidir pela habilitação ou inabilitação do participante.

No caso o direito de defesa foi exercido, restando atendido os princípios do contraditório e ampla defesa, devendo uma nova decisão administrativa examinar as razões recursais em seu mérito.

Ao que parece os contratos de prestação de serviços acostados às fls. 1180/1184 e 1267/1274 foram juntados visando a comprovação da capacidade técnica para desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo à Pasta verificar se essa comprovação foi feita considerando a proibição do edital de subdelegação para execução de quaisquer das atividades-fim.

### III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta PG/PADM conclui no sentido de que devem ser examinadas as razões de mérito apontadas no recurso administrativo da Organização da Sociedade Civil, sendo proferida nova decisão, parecendo que a questão central é verificar se restou comprovada a capacidade técnica para desenvolver o Plano de Trabalho, cumprindo a condição do edital que veda subdelegação para execução de quaisquer das atividades-fim.

À **Secretaria Municipal de Saúde**, em prosseguimento.

**LUIZ ROBERTO DA MATA**

Procurador do Município do Rio de Janeiro

Matrícula 10/151.347-2 – OAB/RJ 70.910

SICOP/SUBG	
TD: <i>Processo</i>	Nº <i>09/900015/2023</i>
Cód. Orgão:	—
D. Ent. <i>16/09/2023</i>	Saida
Nome: <i>[assinatura]</i>	Matr. <i>996695-0</i>

